



INTERSINDICAL NACIONAL

Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho Assembleia da República Palácio de S. Bento 1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

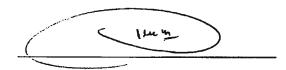
N/Ref. 126/GES/PS/Lisboa, 19.02.15

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 680/XII – Consagra expressamente a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à 5ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva do Conselho Nacional da CGTP-IN



Anexo: O citado no texto

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 680/XII – Consagra expressamente a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à 5ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede: Rua Victor Cordon, n.º 1

Local: Lisboa

Código Postal 1249-102 Lisboa

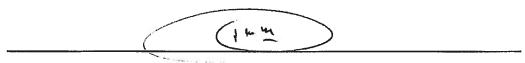
Endereço Electrónico: cgtp@cgtp.pt

Contributo: Em anexo

Data

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2015

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 680/XII Consagra expressamente a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à 5ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (PS)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

O Projecto em apreciação visa incluir a identidade de género nas normas laborais antidiscriminação, acrescentando a identidade de género à lista não exaustiva de factores em função dos quais é proibida toda e qualquer discriminação no trabalho e no emprego, constante do artigo 24º do Código do Trabalho em vigor.

O direito de todas as pessoas à igualdade perante a lei e à protecção contra todas as formas de discriminação é universalmente reconhecido e consagrado em vários instrumentos jurídicos internacionais, bem como na nossa Constituição, sendo o princípio da igualdade de tratamento e de oportunidades no trabalho e no emprego um importante corolário deste direito.

Assim, considerando o princípio da igualdade contido no artigo 13º e a proibição de qualquer discriminação no trabalho e no emprego nos termos do artigo 59º, ambos da Constituição, e considerando ainda que a identidade de género é parte do direito fundamental à identidade sexual que, por sua vez, integra o direito fundamental à identidade pessoal, consagrado no artigo 26º também da Constituição, entendemos que a introdução da referência expressa a este novo factor em função do qual são proibidas as discriminações se justifica plenamente, sendo mesmo susceptível de contribuir para a prevenção e erradicação de alguns preconceitos ainda subsistentes na sociedade.

A CGTP-IN concorda com a oportunidade e justiça deste Projecto de Lei, que merece a sua aprovação.

19 de Fevereiro de 2015